



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/14.

**OBJETO:** Constitui objeto deste anexo a **aquisição de scanner planetário para grandes formatos** pela CMBH.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP:** Não se aplica.

**ADJUDICAÇÃO:** por item.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.449052-16 → Equipamentos e Material Permanente: Equipamentos de Tecnologia da Informação.

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** 22/06/2015 vinte e dois de junho de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das 13:00 h (treze horas).
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) Anexo TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Anexo CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.
- d) Anexo MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 27 de maio de 2015.

.....  
**ADRIANA ALVARENGA ALENCASTRE GOSENDE**  
**PREGOEIRO(A)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ser explicitado na proposta. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação pela licitante de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

a) **para fins de participação** no certame, ou em itens ou grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para empresas ME ou EPP; e

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de **habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.4 - A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preço total, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitário e total de cada um de seus itens isolados/grupos de itens, relativamente ao que cotar;
- c) conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) cotar os preços em moeda corrente;
- e) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.
- 5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.
- 5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.
- 5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.
- 5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.
- 6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.
- 6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.
- 6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4**- Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - **A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.

**7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

**7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O (a) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.
- 7.10.1** - O (A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.
- 7.10.2** - Enquanto não houver decisão pelo(a) PREGOEIRO(A), a licitante poderá, por requerimento ou de ofício, anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.
- 7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.
- 7.10.4** – Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo, se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.
- 7.10.5** - **O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**
- 7.11** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.
- 7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente uma ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1** - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

### 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos próprios** deste edital, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **todos os anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

### 8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.2.1.1-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

### **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - A ME e a EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

**8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Câmara;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

**8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de apresentação, e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato respectivo.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratuais previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo *e-mail* **[cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos *sites* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* “licitações”) e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos *sites* citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos *sites* citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário fixados em edital ou pelo(a) PREGOEIRO(A).

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 11/2015**

### **Advertências Preliminares**

Este Anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ao) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste Anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

003

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014.

*Proc 882/2014*

Senhor Diretor,

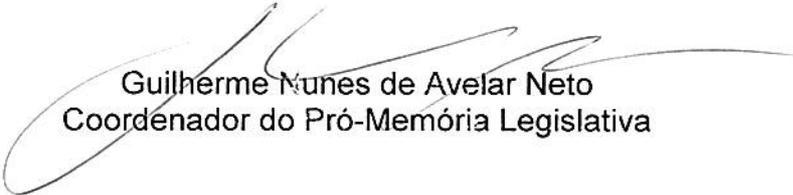
Após conversa com o diretor do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte, informo a Vossa Senhoria que não há, da parte daquele órgão, sugestão alguma para alteração da especificação adotada no Pregão Presencial nº 38/2014 para o item 1 do edital respectivo, a saber Scanner Planetário para Grandes Formatos, ressaltando que a mesma decorreu de proposta original formulada pela PRODABEL, conforme consta do processo relativo ao Convênio nº 5/2013, e, posteriormente, aperfeiçoada pela Coordenadoria de Informática desta Casa.

Isso considerando, solicito que seja dado início ao processo de realização de novo certame especificamente quanto a este equipamento.

Quanto aos equipamentos correspondentes aos lotes 6 (Tripé para Câmera Fotográfica) e 7 (Dispositivo para Calibração de Monitores), solicito que não seja aberto certame para eles, visto que os mesmos estão sendo reavaliados por aquele órgão.

Desde já grato pela atenção, sou,

Atenciosamente,

  
Guilherme Nunes de Avelar Neto  
Coordenador do Pró-Memória Legislativa

  
Sérgio Marinho Costa - CM 40.317  
Coordenador de Informática

Senhor Adalberto João Patrocínio  
DD Diretor de Administração e Finanças

DIRAFI - Protocolo  
nº 1036/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
"C.P.L." 06/Fev/2015 17:59 000967 102  
"C.P.L." 13/Mai/2015 16:56 000967 102



**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**1 - OBJETO:**

Constitui objeto deste anexo a **aquisição de scanner planetário para grandes formatos** pela CMBH, de acordo com as condições, as especificações e os quantitativos a seguir definidos.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal celebrou o Convênio nº 5/2013 com a Fundação Municipal de cultura/Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte, com o objetivo geral de incremento **de atividades de desenvolvimento e aplicação de metodologia de tratamento arquivístico** a acervo documental das entidades convenientes de interesse mútuo.

Entre as contrapartidas a cargo da Câmara, encontra-se a de aquisição e disponibilização de uso para o APCBH de um scanner planetário para grandes formatos, cuja especificações básicas vinham já consignadas naquele termo de acordo (anexo único).

A pretendida aquisição se justifica pelo fato de que eles permitirão a execução de trabalhos pelo APCBH que implicarão em acesso a importante acervo histórico a ser utilizado pelo Pró-Memória (item 1.1.e), bem como o trabalho de digitalização de parte do acervo da Câmara sob a guarda do APCBH (itens 1.1.b e 1.1.d) por força de convênios anteriores.

**3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os seguintes produtos:

**ITEM ÚNICO - 1 (UMA) UNIDADE:**

<b>SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS</b>	
<b>1</b>	<b>CARACTERÍSTICAS - HARDWARE</b>
<b>1.1</b>	– O scanner planetário deverá ser do tipo profissional, operar com documentos com face voltada para cima nos seguintes modos de digitalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

005

<b>SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS</b>	
	(escaneamento): colorido, preto e branco e tons de cinza.
<b>1.2</b>	– Suportar documentos até formato A2 (420 mm x 594 mm ou superior).
<b>1.3</b>	– Deverá possuir sistema de iluminação, que poderá ser integrado de fábrica ao scanner ou fornecido como item opcional do scanner incluso na proposta do licitante.
<b>1.4</b>	– Digitalização no formato A2, 300 dpi's, com velocidade de 5 segundos ou inferior.
<b>1.5</b>	– Possuir monitor com tamanho de 14 polegadas (ou superior). – O monitor do scanner deverá ser utilizado para visualizar as imagens digitalizadas e operações de controle do scanner.
<b>1.6</b>	– Suportar, no mínimo, resolução de até 300 dpi.
<b>1.7</b>	– Possuir câmera com tecnologia CCD, 22.500 pixels ou superior.
<b>1.8</b>	– O conjunto (scanner planetário + softwares) deverá disponibilizar arquivos de saída (documentos digitalizados) nos seguintes padrões: a) JPEG; b) TIFF sem compressão; c) TIFF G4 (CCITT); d) PDF.
<b>1.9</b>	– Possuir tensão de alimentação de 100 - 240 volts.
<b>1.10</b>	– Possuir, no mínimo, as seguintes interfaces: a) 1 (uma) interface megabit Ethernet (10/100 base T) ou superior; b) 2 (duas) interfaces USB 2.0 ou superior, integradas de fábrica ao scanner ou ao computador que acompanha alguns modelos de scanner disponíveis no mercado.
<b>1.11</b>	– Possuir as seguintes tecnologias de digitalização: a) profundidade de cor: 36 bits ou superior (cores) e 12 bits ou superior (tons de cinza); b) saída de imagens: 24 bits ou superior (cores) e 8 bits ou superior (tons de cinza).

  
2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

006  
CMBH

<b>SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS</b>	
<b>1.12</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para o funcionamento e a utilização do equipamento e para a sua interligação (conexão) na rede local (Ethernet).</li></ul>
<b>2</b>	<b>SOFTWARE PARA CAPTURA E TRATAMENTO DE IMAGENS</b>
<b>2.1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– O equipamento deverá ser fornecido com SOFTWARE PARA CAPTURA E TRATAMENTO DE IMAGENS, além de todos os softwares necessários para o seu funcionamento e utilização.</li><li>– Caso os softwares entregues sejam licenciados, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos que comprovem a posse legal das licenças de uso dos softwares pela CMBH.</li></ul>
<b>3</b>	<b>COMPATIBILIDADE</b>
<b>3.1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Os documentos digitalizados pelo scanner planetário deverão ser disponibilizados em arquivos compatíveis com os seguintes sistemas operacionais:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Sistema Operacional Microsoft® Windows versão 64 bits;</li><li>b) Sistema Operacional Linux.</li></ul></li></ul>
<b>4</b>	<b>MANUAL</b>
<b>4.1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– Deverão ser fornecidos todos os manuais do hardware e do software disponibilizados pelo fabricante do equipamento no idioma português ou inglês.</li></ul>
<b>5</b>	<b>ENTREGA</b>
<b>5.1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>– O equipamento deverá ser entregue na sede do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte - APCBH, à Rua Itambé, nº 227, Bairro Floresta no horário de 9:00 às 16:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada com a área de informática da CMBH, por meio do telefone (31) 3555-1241.</li><li>– A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte e à entrega do equipamento.</li><li>– O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original do fabricante.</li><li>– A CONTRATADA deverá entregar o equipamento no prazo máximo de <b>60 (sessenta) dias</b>, a contar do recebimento do contrato assinado pela CMBH. O equipamento será recebido provisoriamente para posterior conferência pela CMBH. Por motivo justo e decorrente de fato superveniente, devidamente</li></ul>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

007

<b>SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS</b>	
	<p>justificado pela CONTRATADA em carta, poderá a CMBH, em caráter excepcional, autorizar a prorrogação do prazo de entrega do equipamento.</p> <p>– Deverão ser entregues, juntamente com o equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) documentação completa, fornecida pelo fabricante, comprovando o atendimento a estas especificações técnicas;</li><li>b) manuais de operação originais do hardware e do software;</li><li>c) todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento;</li><li>d) todas as mídias fornecidas pelo fabricante;</li><li>e) declaração informando que o equipamento ofertado é novo (de primeiro uso) e que está em fase normal de fabricação (não descontinuado pelo fabricante).</li></ul>
<b>6</b>	<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>6.1</b>	<p>– A verificação de atendimento à especificação técnica solicitada para o equipamento será realizada pela CMBH, sendo facultada a participação de até dois técnicos da CONTRATADA. Na hipótese do equipamento estar fora das especificações solicitadas, o mesmo deverá ser substituído, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela CMBH, sob pena de multa prevista em contrato.</p>
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ACEITE</b>
<b>7.1</b>	<p>– A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) retirada da embalagem e montagem do equipamento;</li><li>b) instalação e integração de opcionais, caso existam;</li><li>c) instalação e configuração dos softwares utilitários e aplicativos do equipamento;</li><li>d) configuração de todo o conjunto (hardware e software);</li><li>e) testes de utilização do equipamento.</li></ul> <p>– O equipamento deverá ser entregue de forma operacional (pronto para uso), com configuração e customização de hardware e software necessários ao seu funcionamento.</p> <p>– Todos os serviços de instalação e configuração deverão ser executados pela CONTRATADA ou por empresa credenciada pelo fabricante do equipamento para prestar tais serviços.</p> <p>– Estando o equipamento de acordo com as especificações técnicas solicitadas e devidamente instalado e configurado, a área de informática da CMBH emitirá o Termo de Aceite correspondente.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

008

SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS	
8	DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES
8.1	<p>– O proponente deverá apresentar <b><u>NA PROPOSTA COMERCIAL</u></b>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) declaração especificando a marca (fabricante) e o modelo do equipamento ofertado;</li><li>b) documentação/catálogo do equipamento (hardware e software) em idioma português ou inglês, emitido pelo fabricante, contendo marca, modelo, especificações e outras características do equipamento, de maneira a comprovar o atendimento a esta especificação técnica;</li><li>c) nome, endereço e telefone da empresa credenciada pelo fabricante do equipamento que prestará os serviços de garantia, caso não seja a própria CONTRATADA que prestará tais serviços.</li></ul>
9	GARANTIA
9.1	<p>– A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CMBH, os seguintes períodos de garantia “on site” na sede do APCBH, onde o equipamento será instalado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) 3 (três) anos para o equipamento;</li><li>b) 3 (três) meses para mídias de software fornecidas pelo fabricante juntamente com o equipamento.</li></ul> <p>– O período de garantia, que compreende também os serviços de manutenção, terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite do equipamento pela CMBH.</p> <p>– Os serviços de garantia com manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA ou por empresa credenciada pelo fabricante do equipamento para prestar tais serviços.</p> <p>– Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento livre de quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso e regular funcionamento, compreendendo as necessárias substituições de peças de desgaste natural, de acordo com as normas técnicas específicas para os mesmos, o que deverá ser realizado sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.</p> <p>– A manutenção compreende, ainda, os serviços de limpeza interna e externa do equipamento, removendo qualquer tipo de detrito e poeira de seu interior, bem como manchas ou qualquer sujeira de seu exterior, o que deverá ser realizado em intervalos máximos de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Aceite. Os serviços de limpeza deverão ser realizados conforme cronograma a ser definido pela CMBH em conjunto com a CONTRATADA.</p> <p>– Os serviços de manutenção deverão ser prestados pela CONTRATADA entre</p>



**SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS**

- 8:00 e 18:00 horas dos dias úteis, no local onde será utilizado o equipamento na sede do APCBH, salvo quando as retificações exigirem o deslocamento do mesmo para fora do seu local de utilização. A remoção do equipamento somente poderá ocorrer com o consentimento formal do APCBH, cabendo à CONTRATADA todas as despesas relativas a frete, seguro, embalagem e outras relativas ao deslocamento.
- Os serviços de manutenção poderão ser executados fora dos dias e horário anteriormente mencionados, desde que solicitados à CONTRATADA com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, devendo ser realizados sem custo adicional para a CMBH.
  - As solicitações dos serviços de manutenção à CONTRATADA poderão ser efetuadas via telefone ou *e-mail*. Nesse ato, a CMBH ou o APCBH deverá informar marca, modelo, número patrimonial, setor de localização do equipamento e descrição do problema detectado. A CONTRATADA poderá manter qualquer tipo de controle do equipamento paralelo ao controle da CMBH para fins operacionais, desde que não recaiam quaisquer ônus adicionais sobre a CMBH.
  - A conclusão do atendimento ao chamado para manutenção deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da abertura da reclamação, com o reparo definitivo do defeito reclamado, sendo observados os dias úteis à CMBH.
  - No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local de sua instalação ou o tempo de reparo for superior a 2 (dois) dias úteis, deverá a CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH, substituir provisoriamente, no momento da remoção, que deverá ocorrer dentro dos referidos 2 (dois) dias úteis, o equipamento por outro equivalente ou superior, enquanto perdurar o conserto, cujo prazo máximo deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado.
  - Caso o equipamento original não tenha sido devolvido no período de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus para a CMBH, por outro novo, de primeiro uso e com a mesma ou superior configuração. Esta troca deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
  - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá também trocar o equipamento por outro novo, de primeiro uso, sem quaisquer ônus para a CMBH, com a mesma ou superior configuração, quando ocorrer o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 dias corridos. Esta troca deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
  - A referida substituição do equipamento deverá ser realizada observando-se o seguinte procedimento:
    - a) a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico, cuja aprovação será submetida à área de informática da CMBH, justificando a impossibilidade



**SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS**

de reparo do equipamento;

- b)** a CONTRATADA deverá encaminhar ofício à área de informática da CMBH, acompanhado do laudo técnico acima mencionado, comunicando a necessidade de substituição do equipamento;
- c)** o novo equipamento deverá ser entregue ao APCBH, acompanhado da nota fiscal de simples remessa;
- d)** os procedimentos de baixa patrimonial e contábil do bem substituído, bem como a incorporação do bem substituto, serão efetivados pelos setores competentes da CMBH após comunicação de sua área de informática.

– Toda visita técnica deverá ser registrada em impresso próprio da CONTRATADA, a ser arquivado na área de informática da CMBH, constando, pelo menos, a marca, o modelo e o número patrimonial do equipamento, o setor de localização no APCBH, a data, os horários de chegada e de saída do técnico responsável pelo atendimento, a sua assinatura, a descrição dos procedimentos de manutenção realizados e a assinatura de um servidor do APCBH. No caso de remoção, deverá a CONTRATADA incluir no impresso a descrição dos problemas técnicos que motivaram a retirada do equipamento da sede do APCBH.

– Os serviços de manutenção relativos a peças e serviços que não são acobertados pela garantia somente poderão ser efetuados mediante prévia aprovação pela CMBH de orçamento próprio, sendo objeto de cobrança à parte, após pesquisa de preços no mercado e contratação específica, observados os procedimentos legais pertinentes.

– São obrigações adicionais do APCBH:

- a)** assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos, livre acesso ao equipamento para a execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do APCBH;
- b)** fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e ao correto funcionamento do equipamento;
- c)** arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, empregados ou prepostos do APCBH, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA.

– São obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados mantenham o equipamento em condições de perfeito e regular funcionamento;
- b)** recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, os técnicos que julgar necessários, cabendo-lhe



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

011

### SCANNER PLANETÁRIO PARA GRANDES FORMATOS

efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como quaisquer outros pagamentos não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição de empregadora;

- c) diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências do APCBH devidamente trajados e identificados por crachás a serem fornecidos pela CONTRATADA, observando todas as normas internas de segurança do APCBH;
- d) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas quando da contratação;
- e) arcar com os prejuízos causados ao APCBH, provocados pelos serviços de reparos inadequados ao equipamento confiado à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

#### 4 - FORMA DE PAGAMENTO:

**4.1** - O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega do produto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

**4.1.1** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CMBH.

**4.2** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**4.3** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal corretamente preenchida.

**4.4** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

012

**4.5** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar no produto entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**4.6** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

*7 e mais de  
com o TIL.*

*Pr. Memória  
Guilherme Nunes de Avelar Ns!*

DE ACORDO,

*26  
105  
15*

Sérgio Marinho Costa - CM 40.317  
Coordenador de Informática



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL - (por item)

Pregão Eletrônico nº 11/2015

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM	QUANT. TOTAL (UNIDADE)	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO PRODUTO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL DO ITEM (R\$)
1	1	Scanner Planetário para Grandes Formatos				

**1 - OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**2 -** Compõem esta proposta comercial:

- a) documentação/catálogo do equipamento (hardware e software) em idioma português ou inglês, emitido pelo fabricante, contendo marca, modelo, especificações e outras características do equipamento, de maneira a comprovar o atendimento a esta especificação técnica, conforme disposto no item **8** do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) nome, endereço e telefone da empresa credenciada pelo fabricante do equipamento que prestará os serviços de garantia, caso não seja a própria CONTRATADA que prestará tais serviços, conforme disposto no item **8** do **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – POR ITEM

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA ITEM**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais à partir da terceira, sem arredondamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MINUTA DE CONTRATO -

**CONTRATO DE \_\_\_\_\_,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO**  
**HORIZONTE E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus Anexos I e II.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no Edital e no Termo de Referência do Edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - O presente contrato possui os **preços** definidos no Anexo II.

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no Anexo I, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do Anexo I deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor/fiscal do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no Anexo I deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

**5.1.1** - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

**5.1.2** - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.2** - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

**5.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

### 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**6.2** - O presente contrato poderá ser renovado nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu Anexo I.**

### 7 - FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no Anexo I, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**7.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**7.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**7.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**7.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o(s) número(s):

---

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior, poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis,

### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**f) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.2** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

**a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;

**c) letras “e” e “f”** → pelo Presidente.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.

**11.5** - **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**11.6** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no Anexo II.

### 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

Constituem anexos desse contrato:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 15 - FORO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### **16 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CMBH**

---

**CONTRATADA**